

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS NASCIMENTO - CASAMENTO - ÓBITOS

Rua Manoel Mendes de Almeida, nº 549 • Centro • Fone (42) 3677-1344
Município e Comarca de Pinhão • Estado do Paraná
Meliane Ludimar Monteiro Dominico - Oficial Designada

LIVRO D-019

FOLHA 037 vº

TERMO 004883

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.883

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **LUCIANO DE SOUZA CAMARGO e VERA MARIA MATOSO.**

ELE, natural de Pinhão-PR, nascido em 03 de outubro de 1996, profissão músico, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Localidade Pov Serra da Cabra, s/n, Zona Rural, em Pinhão-PR, CEP: 85.170-000, , filho de **JOSÉ CAMARGO** e de **MATILDE DE SOUZA CAMARGO**, ele já falecido ela brasileira, viúva, natural de Cantagalo/PR, produtora rural, nascida em 29/06/1963, com 58 anos de idade, email : não consta, residente e domiciliada na Localidade Pov Serra da Cabra, s/n, Zona Rural em Pinhão/PR, o qual continuou a adotar o nome de LUCIANO DE SOUZA CAMARGO.

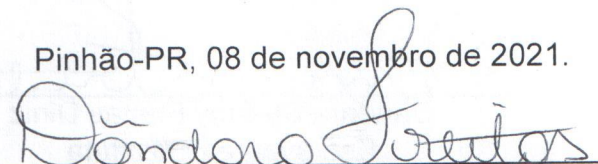
ELA, natural de Pinhão-PR, nascida em 08 de novembro de 1995, profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Localidade Pov Lageado Feio, s/n, Zona Rural, em Pinhão-PR, CEP: 85.170-000, , filha de **ADÃO MATOSO** e de **SEBASTIANA ESTEGUE**, brasileiros, casados, naturais de Pinhão/PR, lavradores, ele nascido em 30/08/1955, com 66 anos de idade, email : não consta, ela nascida em 21/01/1960, com 61 anos de idade, email : não consta, residentes e domiciliados na Localidade Pov Lageado Feio, s/n, Zona Rural em Pinhão/PR, a qual continuou a adotar o nome de VERA MARIA MATOSO.

O regime de bens adotado pelos pretendentes foi a Comunhão Parcial de Bens

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 08 de novembro de 2021.

e com termino em 23 de novembro de 2021

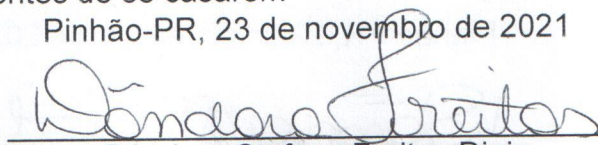
Pinhão-PR, 08 de novembro de 2021.


Dândara Stefany Freitas Diniz
Escrevente Substituta

-CERTIDÃO-

Certifico que decorreu o devido prazo legal sem que houvesse impedimento algum que impossibilitasse os nubentes de se casarem

Pinhão-PR, 23 de novembro de 2021


Dândara Stefany Freitas Diniz
Escrevente Substituta